

CONSELHO PARITÁRIO DE PRODUTORES E INDÚSTRIAS DE LEITE DO

ESTADO DE RONDÔNIA - CONSELEITE-RO

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Entidade

Art. 1º. O Conselho Paritário de Produtores e Indústrias de Leite do Estado de Rondônia – CONSELEITE-RONDÔNIA é uma entidade civil de fins não econômicos, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2. O CONSELEITE-RONDÔNIA tem sede em Ji Paraná – RO e prazo indeterminado de duração.

Art. 3. Constituem finalidades do CONSELEITE-RONDÔNIA:

- I. Zelar pelo bom relacionamento entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo do Estado de Rondônia, conjugando esforços de todos aqueles que deste participarem, direta e indiretamente desde o fornecimento de insumos, a produção de leite nas propriedades rurais, seu processamento pela indústria, distribuição dos produtos derivados, até a venda dos produtos finais ao consumidor, sempre objetivando a sua manutenção e prosperidade;
- II. Zelar pelo aprimoramento do sistema de avaliação da qualidade do leite e dos produtos derivados, efetuando estudos, desenvolvimento de pesquisas, e promovendo a sistematização, divulgação e constante atualização dos critérios tecnológicos de avaliação e aferição dessa qualidade;
- III. Desenvolver e divulgar análises técnicas e econômicas acerca da estrutura e evolução do mercado do sistema agroindustrial lácteo, inclusive no que tange as condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do setor;
- IV. Contribuir com estudos e pesquisas para o desenvolvimento de uma política de fomento à produção de leite e produtos derivados e de uma política de marketing para os produtos do setor;
- V. Promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema agroindustrial lácteo que vierem, para tanto, recorrer ao CONSELEITE-RONDÔNIA, nos termos do artigo 12, inciso III, deste Estatuto.

Capítulo II - Dos Membros

Art. 4. São membro do CONSELEITE-RONDÔNIA o Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados de Rondônia – SINDILEITE, Federação da



Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON e Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia – FETAGRO.

Art. 5. Será permitida a entrada de novos membros, mediante a expressa aprovação do CONSELHITO-RONDÔNIA.

Art. 6. Constituem deveres dos membros:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Plenária da entidade;
- II. Contribuir para a difusão entre os integrantes do sistema agroindustrial lacteo dos resultados das análises e estudos e da orientação do CONSELHITO-RONDÔNIA;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da entidade.

Art. 7. As entidades que integram o CONSELHITO-RONDÔNIA instituirão contribuições eventuais entre seus membros, destinadas à manutenção das atividades do Conselho.

Capítulo III - Da Diretoria da Entidade

Art. 8. A Diretoria do CONSELHITO-RONDÔNIA será composta por 12 (doze) membros efetivos, sendo 06 (seis) indicados pela FETAGRO e FAPERON e 06 (seis) indicados pelo SINDILITE-RO, com igual número de suplentes indicados pelas mesmas entidades.

Parágrafo 1º O mandato dos Membros da Diretoria do CONSELHITO-RONDÔNIA será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

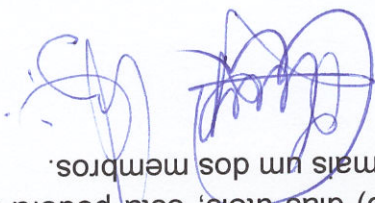
Parágrafo 2º Os membros da Diretoria elegerão entre si, por votação aberta, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que terão mandato de 01 (um) ano, sendo obrigatório rodízio nos cargos de presidente e vice-presidente entre os dois setores representados: produção e indústria.

Parágrafo 3º São membros natos da Diretoria do CONSELHITO-RONDÔNIA, o SINDILITE, FAPERON e FETAGRO.

Art. 9. A Diretoria indicará uma Câmara Técnica e Econômica – CEMAT-EC.

Art. 10. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e, se necessário, quando convocada, na forma dos artigos 11 e 18 deste Estatuto.

Art. 11. Qualquer membro da Diretoria poderá, mediante justificativa, requerer do Presidente que convoque reunião da Diretoria. Caso este não providencie a convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esta poderá ser feita mediante assinatura de, no mínimo, metade mais um dos membros.



Art. 12. Compete à Diretoria:

- I. Consolidar, sistematizar e divulgar os resultados das análises e estudos desenvolvidos pelo CONSELITE-RONDÔNIA ou por órgãos contratados nas áreas de sua atribuição, conforme o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, orientando os integrantes do sistema, com vistas a aprimorar as condições de contratação e negociação comercial entre os integrantes do sistema e os critérios para avaliação da qualidade do leite e produtos derivados em RONDÔNIA;

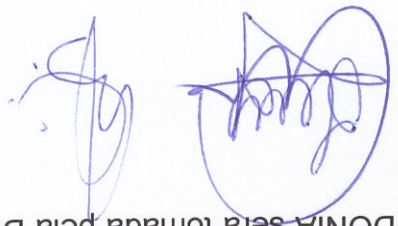
- II. Baixar atos visando a regulamentação e explicitação das disposições deste Estatuto;
- III. Dirimir dúvidas e promover a conciliação de conflitos surgidos entre os integrantes do sistema que recorrem de comum acordo ao CONSELITE-RONDÔNIA para a solução de controvérsias. Quando a matéria o exigir, nos termos do inciso IV do artigo 3º deste Estatuto;
- IV. Definir o orçamento anual e promover a gestão financeira para o funcionamento da entidade, consoante as disposições do Capítulo IV deste Estatuto;
- V. Expedir as Resoluções ou Circulares do CONSELITE-RONDÔNIA, previamente homologadas pela Diretoria e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente ou, na ausência de um deles, por um diretor da classe (rural ou industrial) representada pelo ausente.

Parágrafo Único - A Diretoria valer-se-á do auxílio técnico de profissionais e/ou empresas especializadas, para prestar assessoria ao Conselho quando a matéria o exigir.

Art. 16. O quorum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria do CONSELITE-RONDÔNIA será de metade mais um de seus integrantes e todas as deliberações desse órgão serão tomadas por maioria simples, exceto as resoluções sobre os preços de referência, que serão tomadas sempre por consenso.

Parágrafo 1º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria será escolhido por maioria absoluta, profissional ou instituição de reconhecida aptidão na matéria objeto da deliberação, que dará parecer técnico a respeito, para deliberação da Diretoria.

Parágrafo 2º Qualquer deliberação acerca da alteração deste Estatuto ou da dissolução do CONSELITE-RONDÔNIA será tomada pela Diretoria, mediante pelo menos dois terços dos votos.



Art. 17. Os membros da Diretoria não serão remunerados a qualquer título, e o CONSELITE-RONDÔNIA não distribuirá qualquer bonificação a qualquer instituição ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção I – Da competência do Presidente

Art. 18 O Presidente convocará e presidirá as reuniões da Diretoria e servirá como elemento de ligação entre as entidades representadas no CONSELITE-RONDÔNIA, representando a Diretoria frente a essas entidades.

Parágrafo Único - Compete também ao Presidente representar, judicial e extrajudicialmente, o CONSELITE-RONDÔNIA em todo ato em que este figurar como parte, sendo, todavia, necessária a assinatura de pelo menos mais um membro da Diretoria para a realização de quaisquer atos que obriguem ou onerem a entidade.

Seção II - Da competência do Vice-Presidente

Art. 19. O Vice Presidente terá por incumbência acompanhar os trabalhos da presidência e substituir o Presidente nos impedimentos ou na falta deste.

Seção III - Da competência do Secretário

Art. 20. Compete ao Secretário do CONSELITE-RONDÔNIA:

- I. Organizar e arquivar toda a documentação do CONSELITE-RONDÔNIA;
- II. Promover a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSELITE-RONDÔNIA;
- III. Secretariar, quando convocado, as reuniões do CONSELITE-RONDÔNIA elaborando os respectivos relatórios ou atas;
- IV. Providenciar o encaminhamento de cópia dos trabalhos, relatórios e demais materiais de interesse dos membros do CONSELITE-RONDÔNIA;
- V. Organizar cadastro com nomes e endereços dos membros do CONSELITE-RONDÔNIA.

Art. 21. A Secretaria poderá, com o aval da Diretoria, contratar um profissional para apoiar os trabalhos administrativos de rotina.

Art. 22. A CEMATREC será composta por consultores especializados e 06 técnicos, sendo 03 indicados pelo SINDILEITE e 03 indicados pela FAPERON e FETAGRO.

Parágrafo. 1º A CEMATREC tem apenas caráter consultivo, sendo que suas decisões serão obrigatoriamente referenciadas pela Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA.

Parágrafo. 2º A Coordenação da CEMATREC ficará a cargo da Consultoria contratada que indicará o coordenador e vice coordenador.

Parágrafo. 3º O mandato dos membros da CEMATREC indicados pelas entidades membros do CONSELEITE-RONDÔNIA será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas, a critério das entidades mantenedoras.

Parágrafo. 4º A CEMATREC poderá solicitar a participação de especialistas para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos.

Art. 23. O Coordenador convocará e coordenará as reuniões da CEMATREC e responderá por ela junta a Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA.

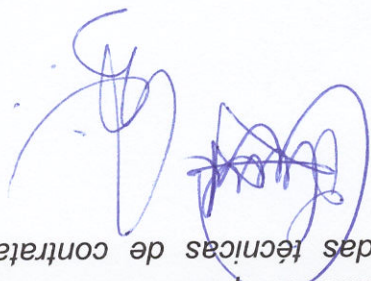
Art. 24. O Vice-Coordenador terá por incumbência substituir o Coordenador nos impedimentos ou na falta deste.

Art. 25. Qualquer membro do CONSELEITE poderá requerer ao Coordenador da CEMATREC que convoque reunião da mesma e, caso este não providencie a convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a mesma poderá ser feita mediante de no mínimo metade mais um dos membros do CONSELEITE-RONDÔNIA.

Art. 26. As reuniões da CEMATREC serão secretariadas por um de seus membros ou pelo Secretário do CONSELEITE-RONDÔNIA, que se encarregará de elaborar a ata das mesmas e de enviá-las posteriormente aos demais membros e à Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA.

Art. 27. Compete à Câmara Técnica e Econômica, mediante prévia solicitação da Diretoria do CONSELEITE-RONDÔNIA:

- I. Efetuar estudos e desenvolver pesquisas visando ao constante aprimoramento e atualização dos critérios tecnológicos de avaliação da qualidade do leite, bem como das técnicas de contratação e negociação comercial no sistema agroindustrial lácteo do Estado de Rondônia;
- II. Informar e atualizar os produtores de leite e industriais acerca da evolução dos critérios utilizados para a determinação e avaliação da qualidade do leite e das técnicas de contratação e negociação comercial do setor;





- III. Contribuir na orientação aos produtores de leite e industriais no sentido de buscar o melhor desempenho técnico e econômico e a sustentabilidade da atividade econômica que desenvolvem;
- IV. Participar de comissões técnicas de outros órgãos e entidades, visando à homogeneização e desenvolvimento das normas técnicas referentes à qualidade do leite;
- V. Efetuar estudos e propor ações visando o constante aprimoramento dos profissionais de produção, industrialização e comercialização;
- VI. Acompanhar a evolução de preços e custos dos produtos do setor;
- VII. Elaborar laudos técnicos, no esclarecimento de dúvidas e na conciliação de conflitos entre os integrantes do sistema, quando versarem sobre questões ligadas à sistemática de avaliação da qualidade do leite ou de contratação e negociação comercial no setor.

Art. 28. As atividades de estudo e pesquisas da Câmara Técnica e Econômica poderão ser delegadas pelo Coordenador à subgrupos de seus integrantes, facultada ainda, mediante expressa autorização da Diretoria, a contratação de profissionais e instituições externas ao CONSELITE-RONDÔNIA.

Parágrafo Único – O Coordenador da CEMAT-EC responderá junto à Diretoria pelo desenvolvimento dos trabalhos dos subgrupos.

Art. 29. Todas as conclusões dos trabalhos da CEMAT-EC deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria que, quando entender ser relevante a matéria para o sistema CONSELITE-RONDÔNIA, expedirá Circulares ou Resoluções relacionadas ao assunto.

Capítulo IV - Da gestão financeira da entidade

Art. 30. O CONSELITE-RONDÔNIA será mantido com:

- I. As contribuições do que se trata o artigo 7º deste Estatuto, Quando instituídas;
- II. Contraprestações a serem instituídas pela Diretoria, visando ao ressarcimento de despesas decorrentes das atividades da entidade;
- III. Doações, auxílios e subvenções;
- IV. Quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos e natureza da entidade;

Art. 31. Todo o Patrimônio e receitas do CONSELITE-RONDÔNIA serão utilizados no desenvolvimento de suas finalidades, não podendo ter qualquer outra destinação.



Art. 32. O exercício social do CONSELITE-RONDÔNIA terá início no dia 01 de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro, à exceção do 1º exercício que se inicia na data de sua fundação e encerra-se em 31 de Dezembro do ano em curso.

Art. 33. As despesas referentes às atividades do CONSELITE-RONDÔNIA serão salvo disposição em contrário, de responsabilidade dos Membros; devendo, no entanto, elaborar a previsão orçamentária de cada exercício para ser aprovada pelas Entidades mantenedoras.

Art. 34. No final de cada exercício a Diretoria do CONSELITE-RONDÔNIA enviará aos seus Membros, para aprovação, e para conhecimento das mantenedoras e entidades parceiras a prestação de contas relativa ao exercício findo.

Capítulo V - Disposições gerais

Art. 35. A Diretoria do CONSELITE-RONDÔNIA não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão.

Art. 36. Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria do CONSELITE-RONDÔNIA, o mesmo será preenchido por indicação da entidade membro representada pelo antigo ocupante do cargo.

Art. 37. Na hipótese de dissolução do CONSELITE-RONDÔNIA, o patrimônio adquirido com recursos das entidades membros será automaticamente revertido para as entidades membros, na proporção de seu investimento; e o remanescente será doado a entidade congênere, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 38. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral de fundação do CONSELITE-RONDÔNIA, entra em vigor na data de sua aprovação.

Ji Parana, em 03 de junho de 2014.

Fabio Assis de Menezes
Presidente

Pedro José Bertelli
Vice Presidente